



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Pendência Quanto ao Cumprimento de Decisões do TCEPR

Dados da entidade

Entidade MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
CNPJ 76.017.458/0001-15
Cidade PARANAGUÁ

Data 29/12/2024 12:44:43

Cód. seq. de relatório 74201

Resultado da consulta

Entidade

Constatada OMISSÃO desde 10/08/2024 na execução de Certidão de Débito - 215/2022 Processo nº 266106/17 , de responsabilidade de JOSÉ JUAREZ AMATES. A última informação encaminhada ao TCEPR data de 21/08/2023 - Peça 185 (fl 27). Certidão de 08/08/2023. autos nº 0006564-09.2022.8.16.0129 atestou que, em 09/09/2022, houve a juntada de Petição Inicial; em 08/08/2023 os autos foram conclusos para decisão inicial. ANÁLISE: tendo em vista que a presente análise corresponde ao primeiro registro de monitoramento de Execução Fiscal, é necessário que o Ente Municipal apresente a Certidão de Inteiro Teor contendo, dentre os demais requisitos dispostos no art. 32 da Resolução 70/2019, a indicação do número da Certidão de Débito correspondente à ação monitorada. Assim, a documentação não foi acolhida. CMEXL1224 - Com Prazo até 10/08/2024 - FASE: 5.1 .1 EXECUÇÃO FISCAL - INSTÂNCIA INICIAL - Autuação / Distribuição

Constatada OMISSÃO desde 10/08/2024 na execução de Certidão de Débito - 297/2022 Processo nº 301049/08 , de responsabilidade de INSTITUTO CONFIANCCE; JOSE BAKA FILHO. A última informação encaminhada ao TCEPR data de 21/08/2023 - Peça 196. Manifestação dos autos nº 0006525-12.2022.8.16.0129. Não obstante a Vara da Fazenda Pública de Paranaguá tenha enviado o inteiro teor do processo, na mesma oportunidade, não foi enviada a certidão explicativa atualizada, em afronta ao art. 31, caput, da Resolução 70/2019 do TCE/PR. Tendo em vista que o envio da certidão explicativa expedida pelo cartório é imperial para que haja o devido acompanhamento da execução no período analisado, a documentação não foi acolhida. Oportuniza-se, assim, ao Ente Municipal que realize o envio da certidão explicativa, contendo as três últimas movimentações processuais relevantes datadas, em conformidade com os arts. 31, caput, 32 e 34 da referida Resolução. CMEXL 1224 - Com Prazo até 10/08/2024 - FASE: 5.1 .1 EXECUÇÃO FISCAL - INSTÂNCIA

EXERCÍCIO CONTÁBIL DE 2023 - TABELA DE EXECUÇÃO FISCAL - INSTÂNCIA INICIAL - Autuação / Distribuição

Constatada OMISSÃO desde 10/08/2024 na execução de Ofício - 141/2004 Processo nº 278671/99 , de responsabilidade de CARLOS ANTONIO TORTATO. A última informação encaminhada ao TCEPR data de 21/08/2023 - Peça 94. Manifestação referente aos autos nº 0017234-24.2013.8.16.0129. O Município apresentou a cópia da decisão que acolheu a Exceção de Pré-Executividade, extinguindo a Execução Fiscal (peças 706/711), além da cópia do Acórdão referente à decisão colegiada sobre honorários sucumbenciais (peças 895/900). Conforme Certidão Explicativa (peças 952/953), o trânsito em julgado do Acórdão ocorreu em 06/09/2023. ANÁLISE: diante da extinção do processo, os autos serão encaminhados ao Relator para deliberações sobre a possibilidade da baixa de sanção. CMEXM1024. - Com Prazo até 10/08/2024 - FASE: 7.1.1 RECURSOS - TJ - Recebimento dos Autos / Distribuição

Existe [Acórdão - 1573/2021 \(STP\)](#) referente ao processo [236107/20](#) decidindo b) Manutenção das tarifas de saneamento básico até que decisão consensual, que mantenha a equação econômico-financeira, seja auferida. Estipulo prazo de 90 dias, contados da publicação do trânsito em julgado desta decisão, para conclusão desse procedimento; com prazo até 17/10/2023 sob responsabilidade do requerente e ainda PENDENTE de cumprimento.

Existe [Acórdão - 2859/2023 \(STP\)](#) referente ao processo [512527/22](#) decidindo IV - Expedir as seguintes DETERMINAÇÕES ao MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (cujos cumprimentos devem ser comprovados em até 120 dias após o trânsito em julgado desta decisão, devendo ser encaminhada a documentação probatória a esta Corte de Contas): a) Por meio de processo administrativo próprio, ou, por via judicial, busque ser indenizado junto à empresa contratada (inclusive quanto aos valores que deixaram de ser recolhidos a título de garantia), relativamente ao Contrato nº 50/2011 com prazo até 20/05/2024 sob responsabilidade do requerente e ainda PENDENTE de cumprimento.

Existe [Acórdão - 320/2024 \(STP\)](#) referente ao processo [767510/23](#) decidindo II - Determinar ao Município de Paranaguá que promova o retorno dos proventos da interessada, com a devolução das quantias reduzidas indevidamente, corrigidos monetariamente, no prazo de 15 (quinze) dias; com prazo até 13/03/2024 sob responsabilidade do requerente e ainda PENDENTE de cumprimento.

- ▶ Omissões - Informações ao Credor
- ▶ Sanções Pecuniárias - Informações ao Devedor
- ▶ Instruções para obtenção de GRPR

[TCE/PR](#) ou entre em contato com o TCE pelo telefone (41)3350-1723.

Imprimir